

Editais IberCultura Viva de Apoio a Redes e Projetos de Trabalho Colaborativo 2021

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regula a seleção de propostas para o apoio a redes de cultura comunitária e projetos de trabalho colaborativo a desenvolver coletivamente. Esta atividade forma parte do Plano Operativo Anual 2021, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa no dia 14 de abril de 2021.

O programa IberCultura Viva tem como missão fortalecer as culturas vivas de base comunitária no Espaço Ibero-americano mediante a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que promovam a cidadania e a colaboração e cooperação ibero-americana. Entre seus objetivos estratégicos está o de fortalecer as capacidades de gestão e o fomento da articulação em rede das organizações culturais de base comunitária, dos povos originários, indígenas e afrodescendentes, para a melhoria no desenvolvimento de suas iniciativas e sua participação nos modelos de gestão de políticas culturais.

Através deste edital, o programa busca fortalecer o trabalho e fomentar a articulação das redes culturais de base comunitária de povos originários, indígenas, afrodescendentes e coletivos de comunidades migrantes.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto fomentar e fortalecer o trabalho e a articulação das redes culturais de base comunitária que tenham como integrantes povos originários, indígenas, afrodescendentes e/ou coletivos de comunidades migrantes no âmbito ibero-americano.

Art. 2º. Poderão postular projetos de articulação em rede ou trabalho colaborativo para a realização de atividades que promovam o diálogo intercultural, a promoção cultural comunitária, circuitos de economia social para bens e serviços culturais ou instâncias de formação sobre diversidade cultural, gênero, comunicação comunitária e outros saberes ou tecnologias sociais que ajudem a promover o diálogo intercultural ou a promoção cultural comunitária.

Art. 3º. O edital está destinado a todos os países que formam parte do programa IberCultura Viva.

§ 1º. Os países que integram o programa são: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Espanha, México, Peru e Uruguai.

Art. 4º. Os projetos inscritos deverão ter previsão de execução entre outubro de 2021 e março de 2022, sendo o prazo máximo de execução de 6 meses.

§ 1º. As atividades dos projetos inscritos deverão ser com entrada livre e gratuita.

§ 2º. Caso os projetos inscritos incluam a realização de eventos, estes deverão contar com todas as autorizações e habilitações pertinentes para a sua realização e respeitar as exigências legais das autoridades competentes, incluídas as de segurança e higiene e preventivas de saúde, nas localidades onde serão realizados, não cabendo ao programa IberCultura Viva, nem a nenhum dos órgãos de cultura membros, responsabilidade alguma sobre sua organização.

§ 3º Pelo contexto sanitário atual, de pandemia de COVID-19, todos os projetos deverão adaptar suas atividades de maneira obrigatória às normas indicadas por cada país. Além disso, deverão ser atividades que, no contexto de tais restrições, possam ser virtuais ou ter o número de pessoas reduzido, se este for o caso.

CAPÍTULO II - PARTICIPANTES

Art. 5º. Os projetos inscritos neste edital deverão ser apresentados por uma rede ou articulação de pelo menos três membros (povos originários, indígenas ou afrodescendentes e/ou coletivos migrantes e/ou organizações culturais comunitárias que trabalham com esses grupos).

Art 6º. Os projetos deverão ser postulados por uma organização cultural comunitária ou povo originário, indígena e/ou afrodescendente, com personalidade jurídica vigente, que ficará a cargo da administração dos recursos como organização responsável.

§ 1º A organização responsável só poderá ser de tipo sem fins lucrativos.

§ 2º No caso dos povos originários, indígenas e/ou afrodescendentes, as personalidades jurídicas serão controladas e validadas pelos/las REPPIs (Representantes dos países nos programas e iniciativas) de cada país durante o processo de habilitación..

§ 3º A organização responsável deverá ter uma conta bancária institucional ativa, que lhe permita receber os fundos, caso o projeto seja selecionado. Se a normativa nacional permitir, poderão ser usadas contas bancárias em nome das autoridades da organização responsável.

§ 4º No caso do Brasil, só poderão participar como organizações responsáveis aquelas reconhecidas e certificadas como Pontos de Cultura, devendo ter cadastro atualizado na plataforma Rede Cultura Viva.

§ 5º No caso do Equador, a pessoa responsável pelo projeto deverá estar inscrita no Registro Único de Artistas e Gestores Culturales (RUAC).

§ 6º No caso do México, só poderão participar como organizações responsáveis aquelas que se encontrem inscritas no Registro Nacional de Espacios, Prácticas e Agentes Culturales (TELAR).

Art 7º. Os projetos inscritos deverão ser acompanhados por carta aval de cada organização cultural comunitária e/ou povo originário, indígena e/ou afrodescendente da rede ou articulação proposta, onde se estabelecem as responsabilidades de cada uma dentro do projeto, segundo modelo proposto no formulário de inscrição.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 8º. As inscrições terão início em 14 de junho e terminarão em 12 de agosto de 2022, às 18:00 horas, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. A inscrição se realizará através da plataforma Mapa IberCultura Viva, (<https://mapa.iberculturaviva.org/>) e deverá ser completada on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. Será considerada como data de inscrição o dia e o horário do envio pela internet.

§ 3º. O programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 8º deste regulamento.

§ 5º. Não poderão participar redes ou articulações integradas por organizações culturais comunitárias e/ou povos originários, indígenas e afrodescendentes que se encontrem inabilitadas ou com prestações de contas pendentes com o programa.

§ 6º. Não poderão participar redes ou articulações integradas por organizações culturais comunitárias e/ou povos originários, indígenas e afrodescendentes que tenham sido selecionadas nos Editais de Apoio a Redes e Trabalho Colaborativo 2019 e 2020.

Art. 10º. Os documentos necessários para a inscrição da proposta são:

- I. **Formulário de inscrição** devidamente coberto pela organização responsável pela administração dos fundos.
- II. **Certificado de personalidade jurídica em vigência** da organização cultural comunitária responsável ou do povo originário, indígena ou afrodescendente, emitido pelo organismo pertinente de cada país e anexado ao formulário. Os certificados das organizações culturais comunitárias deverão incluir em seu objetivo a orientação de trabalho expressada no artigo 5º deste regulamento.
- III. **Carta aval** das organizações e/ou coletivos migrantes, de cultura comunitária e/ou povos originários, indígenas e/ou afrodescendentes participantes da rede ou articulação proposta.
- IV. **Orçamento** adequado ao formato detalhado e anexado ao formulário.
- V. **Cronograma** de ações adequado ao formato detalhado e anexado ao formulário.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 11º. O processo de seleção será regido pelos seguintes critérios de avaliação.

Critérios	Distribuição de pontos				Pontuação máxima
Adequação aos objetivos estratégicos do programa IberCultura Viva	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	16
A proposta contempla o fortalecimento das capacidades de gestão e a articulação em rede e o trabalho colaborativo das organizações culturais de base comunitária e dos povos originários, indígenas e afrodescendentes e/ou dos coletivos de comunidades migrantes em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 2: em um dos itens; 5: em dois itens; 8: em todos os itens.	0	2	5	8	
A proposta propicia o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e reflete isso em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 2: em um dos itens; 5: em dois dos itens; 8: em todos os itens.	0	2	5	8	
Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	30
Desenvolve ações de promoção cultural para o fortalecimento da organização comunitária. 0: ausente; 2: propõe uma atividade; 4 propõe duas atividades; 6: propõe mais de duas atividades de promoção cultural.	0	2	4	6	
Desenvolve ações de reconhecimento e fortalecimento da identidade cultural e de diálogo intercultural. 0: ausente; 2: propõe uma atividade de reconhecimento e fortalecimento da identidade cultural; 4: propõe uma atividade de diálogo intercultural 6: propõe atividades de reconhecimento e fortalecimento da identidade cultural e de diálogo intercultural.	0	2	4	6	

Propõe características inovadoras e/ou relevantes do projeto para a comunidade (propõe temática, metodologias e/ou tecnologias – culturais, sociais e/ou científicas – diferenciadas) 0: ausente; 2: propõe uma atividade com características inovadoras; 4 propõe mais de uma atividade com características inovadoras; 6: todas as propostas têm características inovadoras.	0	2	4	6	
Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam. 0: ausente; 2: desenvolve uma das três ações; 4: desenvolve duas das três ações; 6: desenvolve ações de comunicação, documentação e registro.	0	2	4	6	
Inclui a perspectiva de gênero de forma transversal. 0: ausente; 2: desenvolve alguma ação ou atividade com perspectiva de gênero; 4: desenvolve alguma ação ou atividade com perspectiva de gênero; 6: inclui transversalmente a perspectiva de gênero.	0	2	4	6	
Avaliação da rede ou articulação proponente	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	24
Conta com adequada experiência da rede ou articulação ao objeto do projeto. 0: não conta com experiência; 2 realizaram uma atividade ou ação prévia sobre o objeto do projeto; 4: realizaram mais de uma atividade ou ação relativa ao objeto do projeto; 6: realizam habitualmente ações e atividades relativas ao objeto do projeto.	0	2	4	6	
Inclui suficiente e representativa quantidade e diversidade de organizações e/ou coletivos. 0: não inclui; 2: uma das organizações que compõem a rede ou coletivo representa um setor diferente do geral no projeto; 4: mais de uma organização que compõem a rede ou coletivo representa um setor diverso do geral no projeto; 6: a maioria das	0	2	4	6	

organizações que compõem a rede ou coletivo representam setores diversos.					
Os membros da rede ou articulação mostram suficiente experiência comprovada de projetos relevantes para a área cultural, especialmente em temas relacionados com a organização comunitária, a construção de cidadania e reconhecimento de identidades culturais e o diálogo intercultural. 0: não mostram; 2: informam um projeto desenvolvido; 4: informam dois projetos desenvolvidos; 6: informam três ou mais projetos desenvolvidos.	0	2	4	6	
Tem experiência de gestão compartilhada com instâncias governamentais. 0: não tem experiência prévia; 2: informa um caso de experiência de gestão compartilhada; 4: informa duas experiências de gestão compartilhada; 6: informa três ou mais casos de gestão compartilhada.	0	2	4	6	
Avaliação da proposta técnica	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	20
Os objetivos estão redigidos de forma clara e bem definidos. 0: os objetivos não são claros nem explícitos; 1: os objetivos são claros, mas incompletos ou escassos; 2: os objetivos são suficientes, mas não completos em relação à potencialidade do projeto apresentado; 4: os objetivos são claros, completos e pertinentes.	0	1	2	4	
As estratégias e os objetivos são pertinentes em relação aos resultados esperados 0: as estratégias não são claras nem explícitas; 1: as estratégias são claras, mas incompletas ou escassas; 2: as estratégias são suficientes, mas não completas em relação à potencialidade do projeto apresentado e os objetivos propostos; 4: as estratégias são claras, completas e pertinentes.	0	1	2	4	
Explicitam coerentemente no cronograma as etapas/ações para o desenvolvimento do projeto. 1. 0: não explicitam	0	1	2	4	

coerentemente; 1: explicitam coerentemente, mas elas são insuficientes; 2: explicitam coerentemente, elas são suficientes, mas não contemplam a totalidade das ações implícitas no projeto; 4: explicitam coerentemente, elas são suficientes e contemplam todas as ações implícitas no projeto.					
Contam com uma equipe técnica adequada para a realização da proposta. 0: não contam com uma equipe técnica adequada; 1: contam com uma equipe técnica insuficiente, mas prevêm incrementá-la; 2: contam com uma equipe técnica suficiente; 4: a equipe técnico é um valor agregado no projeto, por sua idoneidade, experiência, quantidade numérica e diversidade.	0	1	2	4	
Incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta. 0: não incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação; 1: incluem uma estrutura elementar de gestão e estratégias de monitoramento; 2: inclui uma adequada estrutura de gestão, mas não prevê monitoramento, ou vice-versa; 4: inclui uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta.	0	1	2	4	
Coerência e adequação do orçamento e do plano de trabalho	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	10
É coerente a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados -5: não é coerente a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados; 5: a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados é coerente.	-5			5	
Adequação do cronograma de ações no prazo proposto -5: a proposta de ações não se adequa ao prazo proposto; 5: a proposta de ações se adequa ao prazo proposto.	-5			5	
Total					100

§1º. Os projetos que incluam em suas propostas ações ou articulações com organizações de assistência e acompanhamento a mulheres em situação de violência receberão 10 pontos extras.

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º. O processo de seleção das propostas será regido por um Comitê de Seleção integrado pela Unidade Técnica e o Conselho Intergovernamental do programa.

O processo de seleção compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **SELEÇÃO**.

§1º. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica, com apoio das e dos REPPIs (Representantes dos países nos programas e iniciativas), e julgará o cumprimento da documentação exigida nos artigos 9º e 10º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista dos projetos **HABILITADOS** para as etapas seguintes.
- b. As organizações culturais comunitárias com projetos **INABILITADOS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos de reposição à Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico programa@iberculturaviva.org, com a indicação de “Recurso” no assunto e a identificação da organização cultural comunitária ou povo originário responsável. A relação definitiva de projetos **HABILITADOS** será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e análise dos recursos.

§2º. A etapa de **SELEÇÃO** será de responsabilidade do Comitê de Avaliação e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 11º deste edital.

- a. A Unidade Técnica enviará às/aos representantes do Conselho Intergovernamental os projetos **HABILITADOS** correspondentes aos seus países e as respectivas fichas de avaliação. Eles/as farão a avaliação de acordo com o disposto no art. 11º deste edital, encaminhando em seguida à Unidade Técnica para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. A Unidade Técnica organizará a relação final de ordem, considerando os projetos mais bem pontuados de cada país. Uma vez esteja completa a totalidade de países participantes, poderão ser selecionados outros projetos para cobrir as vagas que houver. Neste caso, a Unidade Técnica realizará uma nova avaliação entre os projetos de maior pontuação, seguindo a ordem da relação enviada por cada país.

- c. Em caso de empate, o Comitê de Seleção dará prioridade aos projetos que não provenham de cidades capitais, favorecendo a descentralização de recursos em cada país. No caso de persistir o empate, o Comitê de Seleção considerará as maiores pontuações no item “Adequação aos objetivos estratégicos do programa IberCultura Viva”.
- d. A lista definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org).

Art. 13º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. O valor global destinado ao edital é de **US\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil dólares).

§1º. Os recursos de que trata este edital são provenientes do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2021 do programa.

§2º. O aporte financeiro somente poderá ser utilizado em gastos de **produção e comunicação do evento em todas suas etapas**.

§3º. As redes ou articulações candidatas deverão aportar um mínimo de 25% dos custos totais do projeto, podendo computar dentro desta porcentagem aportes não financeiros, **através de cartas de compromisso**.

Art. 15º Cada projeto poderá receber até US\$ 3.000,00 (três mil dólares) transferidos em quota única.

§1º. Para a transferência de recursos deverá ser firmada uma declaração jurada para o uso dos fundos.

§2º. Para poder concretizar o pagamento da organização responsável pela rede ou articulação deverá possuir uma conta bancária com capacidade para receber transferências internacionais em seu nome.

§3º. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da subvenção, estes ficam totalmente a cargo da organização responsável, podendo ser imputados dentro da prestação de contas do projeto.

§4º. O Comitê de Seleção poderá decidir financiar parcial o totalmente os projetos postulados.

§5º. O programa IberCultura Viva assumirá o custo da primeira transferência internacional. Caso tenha que realizar mais de uma transferência por erro dos dados informados e/ou restrições no banco destinatário, **o custo das transferências seguintes que sejam realizadas será descontado do valor da subvenção.**

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A organização responsável se compromete a executar o recurso financeiro segundo o planejamento aprovado no projeto. Qualquer modificação da alocação de recursos deverá ser autorizada pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

Art. 17º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelos projetos selecionados deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1. A prestação de contas consta de informes, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, composta por:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão do apoio econômico, avalizado pelas organizações e/ou coletivos de cultura comunitária e/ou povos originários, indígenas ou afrodescendentes participantes da rede ou articulação.
- b) Informe de gastos e investimentos nas atividades realizadas, no formato que será aportado pela Unidade Técnica oportunamente (acompanhado das notas fiscais ou fatura correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
- c) Informe de avaliação do projeto.
- d) Fotografias e/ou registro audiovisual das ações desenvolvidas.

§2º. Para a apresentação de contas se tomará como referência o câmbio oficial da moeda no dia em que se executou a transferência bancária do aporte financeiro.

§3º. Caso seja necessário, a Unidade Técnica solicitará apoio ao/à REPPi do país da organização responsável para as verificações dos comprovantes fiscais apresentados.

Art. 18º. Caso a organização responsável deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, ficará inabilitada durante o prazo de 4 (quatro) anos, não podendo participar dos editais e concursos do programa até que seja resolvido o descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira. A participação no edital está condicionada à aceitação na íntegra deste regulamento.

Segunda. O Programa IberCultura Viva se reserva o direito de uso das imagens dos projetos selecionados no edital para reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em banco de dados, publicação e divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

Terceira. Os projetos selecionados deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva e do ministério ou área de Cultura do governo do país das organizações e/coletivos participantes da rede ou coletivo, em todos os materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, e na gráfica a ser utilizada no evento.

Cidade do México, 14 de junho de 2021

ESTHER HERNÁNDEZ TORRES
Presidenta do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva